



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250714PE00033

CONTRATO Nº: 00164/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, neste ato representado por André Luna de Lucena, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Francisco Gervásio de Medeiros, 27, Jardins - João Pessoa - PB, CPF nº 886.043.814-49, Carteira de Identidade nº 1.585.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00033/2025 - 04, de 21 de Agosto de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.352,05 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
21	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL C/20UN	MAX CLEAN	PCT	20	12,80	256,00
25	SELADORA PROTECT SEAL BASIC	SELAMAX	UNID	1	300,00	300,00
26	CABO DE ESPELHO METALICO 6B	AF DO BRASIL	UNID	10	6,00	60,00
27	ESPELHO Nº 5 6B	IODONTOSUL	UNID	5	3,75	18,75
28	ESPATULA SUPRAFIL Nº 1 6B	UNIÃO INOX	UNID	5	50,00	250,00
29	ESPATULA SUPRAFIL Nº 2 6B	UNIÃO INOX	UNID	5	50,00	250,00
30	ESCAVADOR Nº 17 6B	UNIÃO INOX	UNID	7	15,00	105,00
32	SERINGA CARPULE COM REFLUXO GOLGRAN	BRASVAL	UNID	5	50,00	250,00
33	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	UNID	1	600,00	600,00
34	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 SS WHITE	IODONTOSUL	PCT	10	3,90	39,00
39	MICROBRUSH REGULAR MICRODONT	MICRODONT	UNID	20	10,00	200,00
		CHAMPION	UNID	20	4,50	90,00

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C



43	PONTA DIAMANTADA - CHAMPION 1014	CHAMPION	UNID	20	4,99	99,80
44	PONTA DIAMANTADA - CHAMPION 1015	CHAMPION	UNID	20	4,99	99,80
45	PONTA DIAMANTADA - CHAMPION 1016	CHAMPION	UNID	20	4,99	99,80
46	PONTA DIAMANTADA - CHAMPION 2135F	CHAMPION	UNID	20	4,99	99,80
47	PONTA DIAMANTADA - CHAMPION 3168FF	CHAMPION	UNID	20	4,99	99,80
48	PONTA DIAMANTADA - CHAMPION 3118F	CHAMPION	UNID	20	4,99	99,80
50	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARPACK	SR	CAIXA	10	34,00	340,00
51	AGULHA GENGIVAL LONGA PROCARE	SR	CAIXA	10	45,00	450,00
53	BABADOR DESCARTAVEL IMPERM. MISTO C/100	MAX CLEAN	PCT	20	20,00	400,00
54	SUGADOR DE SALIVA PC/40 MAXCLEAN	MAX CLEAN	PCT	25	7,50	187,50
55	OXIDO DE ZINCO 50 G - AAF DO BRASIL	IODONTOSUL	UNID	10	8,00	80,00
57	FIO DE NYLON 4-0 MT 1/2 TECHNOFIO	SHALON	CAIXA	10	40,00	400,00
58	COMPRESSA DE GAZES NAO ESTESIL 9F PCT	ULTRATEXIL	PCT	30	20,00	600,00
59	HEMOPARE SOLUCAO 10ML MAQUIRA	MAQUIRA	UNID	6	17,00	102,00
60	TRICRESOL FORMALINA 10ML MAQUIRA	MAQUIRA	UNID	7	14,00	98,00
62	HEMOSPON CUBO COM 10UN MAQUIRA	MAQUIRA	CAIXA	10	50,00	500,00
63	FIO DENTAL S/ CAIXA 500 METROS HILLO	HILLO	UNID	10	10,70	107,00
66	AVENTAL MANGA LONGA 40G ECOMAX	ECOMAX	PCT	25	35,00	875,00
68	ENDO TEST ICE SPRAY 200ML IODONTOSUL	IODONTOSUL	UNID	3	35,00	105,00
Total:						7.352,05

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS

10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO

3.3.90.30.30 MATERIAIS MÚDICO, HOSP ODONT E S

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e

Informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA, em termos do Art. 15, é dever do Contratado cumprir as obrigações previstas no Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e Informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

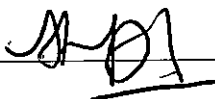
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 25 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:676007004
68
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

ANDRE LUNA DE LUCENA:88604381449

Assinado de forma digital por ANDRE LUNA DE LUCENA:88604381449
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIA UNIDA V3, ou=3142568900114, email=andreluna@lucena.com.br, ou=ANDRE LUNA DE LUCENA:88604381449
Data: 2025.08.25 16:57:09 -03'00'

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ LUNA DE LUCENA
886.043.814-49

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C

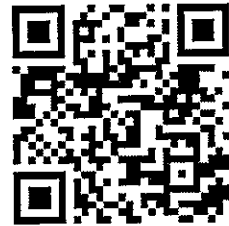
Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C





Verificação das assinaturas



Código de verificação: 4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDRE LUNA DE LUCENA (CPF 88604381449) em 25/08/2025 10:56

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/4FC7-T2NP-SW2Q-8Q6C>

**Prefeitura Municipal
de Ingá****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO LEI Nº 14.133/2021 Nº 00037/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, às 10:30 horas do dia 15 de Setembro de 2025, licitação modalidade PREGÃO LEI Nº 14.133/2021, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, COM ENTREGA DIÁRIA, CONFORME NECESSIDADE DESTA EDILIDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 421/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pnecp.

Ingá - PB, 27 de Agosto de 2025

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE
PREGOIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Juazeirinho****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB, APÓS FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 00009/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:30 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025. Início da fase de lances: 09:31 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3382-1234. E-mail: licitacao@juazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Juazeirinho - PB, 27 de Agosto de 2025

SIDNEI SOARES DE MORAIS
PREGOIRO OFICIAL / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Prefeitura Municipal
de Manaíra****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00009/2025
AO CONTRATO Nº 30901/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra - PB, torna público a Retificação do EXTRATO DE CONTRATO da Dispensa 00009/2025, publicado do Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 27/08/2025, pg. 33, Jornal a União no dia 27/08/2025, pg. 25, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/08/2025, pag. 36, que tem como OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (limpeza e higienização) de ar condicionado de todos os órgãos públicos que fazem parte da administração da Prefeitura Municipal de Manaíra - PB. Assim ONDE SE LÊ: CONTRATO 30701/2025 E DISPENSA 00007/2025, LEIA-SE: CONTRATO 30901/2025 E DISPENSA 00009/2025.

Manaíra - PB, 27 de agosto de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 00010/2025

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 e nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICAR o item a seu respectivo vencedor, o presente processo de contratação direta através de DISPENSA Nº 00010/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio e organização de eventos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, em favor da empresa VERALUCIA JACÓ DOS

SANTOS SERVIÇOS - CNPJ nº 44.408.897/0001-62, vencedora do ITEM 01 do termo de referência, com valor global de R\$ 38.997,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa e sete reais). Para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Manaíra - PB, 27 de agosto de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**Prefeitura Municipal
de Maturéia****LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para: Aquisição de kit de robótica educacional destinado à Rede Municipal de Ensino, com foco no atendimento das demandas pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Tâmara, no Município de Maturéia - PB.

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 10/09/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto.

Edital: <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@maturéia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia - PB, 27 de agosto de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Monteiro****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: EXAMES DE FORMA GERAL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@monteiro.pb.gov.br. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pnecp.

Monteiro - PB, 27 de Agosto de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
PREGOIRA OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta****EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO SAÚDE - FUS 10.302.2002.2038 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO SAÚDE - CONVENIO 3.3.90.30.30 MATERIAIS MÚDICO, HOSP ODONT E S 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00164/2025 - 25.08.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - RS 7.352,05; CT Nº 00165/2025 - 25.08.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - RS 42.460,55.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**- EXTRATO DE CONTRATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS ✓

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 3.3.90.30.30 MATERIAIS MÚDICO, HOSP ODONT E S 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00164/2025 - 25.08.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.352,05; CT Nº 00165/2025 - 25.08.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 42.460,55.

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (INJETÁVEIS) E SOROS REMANESCENTES DOS DISTRATOS DE CONTRATOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº PE00013/2025 E PE00015/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de

Impostos: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00166/2025 - 25.08.25 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 60.305,00; CT Nº 00167/2025 - 25.08.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 3.800,10; CT Nº 00168/2025 - 25.08.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 172.215,02.